

LEI MUNICIPAL Nº 5373, DE 27/05/2026
PROJETO DE LEI Nº 5851, DE 25/05/2026

“ALTERA A LEI Nº 5.040/23 PARA INCLUIR DISPOSITIVO QUE TIPIFICA COMO MAUS-TRATOS A MANUTENÇÃO DE CÃES E GATOS DESACOMPANHADOS POR PERÍODO PROLONGADO, EM CONDIÇÕES QUE COMPROMETAM SEU BEM-ESTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao Art. 20 da Lei Municipal nº 5.040, o inciso XVII e Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Art. 20 – (...)

XVIII - manter cão ou gato, sob sua guarda ou responsabilidade, privado de acompanhamento humano por período superior a 36 (trinta e seis) horas consecutivas, em imóvel particular, de modo a comprometer seu bem-estar físico ou emocional.

Parágrafo Único: O disposto no inciso XVII não afasta a caracterização de maus-tratos por outras condutas, especialmente quando verificada a ausência de alimentação adequada, hidratação, condições de higiene, cuidados médico-veterinários ou quaisquer outros elementos essenciais ao bem-estar do animal.

Art. 2º - Altera-se o Anexo Único da Lei Municipal nº 5.040/23, no trecho que compreende o Código de Infração 105, com a seguinte redação:

(...)

Código da Infração	105
Descrição	Praticar atos de maus-tratos previstos nos incisos I, V, X, XIII, XIV e XVIII do artigo 20 desta Lei.
Classificação	Leve
Incidência da Pena	Por Ato
Valor da Multa em VRM	Mínimo 1 (um) VRM e máximo 05 (cinco) VRM
Outras Penalidades	Apreensão

(...)

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 27 de maio de 2026.

AUTOR: VER. MARCOS ANTONIO VITORINO

VER. PRESIDENTE LISANDRO JOSÉ MONTEIRO / VICE.PRESIDENTE VER^a. MARIA APARECIDA CERIZE RAMOS / VER. SECRETÁRIO LUIZ BENEDITO DE PAULA

Confere com o original

PRESIDENTE